



MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - CGDT
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

NOTA INFORMATIVA Nº 169/2018-CGDT/DEVIT/SVS/MS

Substituição temporária da dispensação do medicamento anfotericina B lipossomal pelo complexo lipídico de anfotericina B para o tratamento de pacientes com leishmanioses.

1. DA INDICAÇÃO DO USO TEMPORÁRIO DO COMPLEXO LIPÍDICO DE ANFOTERICINA B PARA O TRATAMENTO DAS LEISHMANIOSES

Em virtude do atraso no processo de importação do medicamento anfotericina B lipossomal, conforme referido na Nota Informativa nº 142/2018-CGDT/DEVIT/SVS de 04 de junho de 2018, informamos que, até a normalização da situação, as atuais indicações de anfotericina B lipossomal para o tratamento de pacientes com as leishmanioses visceral e tegumentar passarão a receber, temporariamente, o complexo lipídico de anfotericina B.

Apesar dos protocolos terapêuticos dos dois medicamentos serem os mesmos, deve-se atentar que cada frasco de anfotericina B lipossomal é de 50mg e que depois de aberto este tem validade de 24 horas, enquanto que cada frasco do complexo lipídico de anfotericina B é de 100mg e sua validade depois de aberto é de 48 horas.

2. DOS ARGUMENTOS PARA DEFINIÇÃO DA CONDUTA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para definir essa conduta, o Ministério da Saúde se baseou em discussões anteriores com especialistas, considerando que as evidências atuais não permitem inferir que há diferença de eficácia e toxicidade entre os tratamentos com as duas formulações lipídicas dispensadas pelo Ministério da Saúde (complexo lipídico de anfotericina B e anfotericina B lipossomal).

3. CONCLUSÕES

Diante do exposto e, considerando a experiência realizada em 2014/2015 com a substituição temporária da anfotericina B lipossomal pelo complexo lipídico de anfotericina B, até que se normalize o abastecimento da anfotericina B lipossomal, as indicações de uso do complexo lipídico de anfotericina B para os pacientes com leishmaniose visceral e leishmaniose tegumentar seguem os mesmos critérios utilizados para o uso da anfotericina B lipossomal. Situações especiais não previstas nesta nota informativa serão discutidas individualmente.

Para informações adicionais, contatar o Grupo Técnico das Leishmanioses pelo telefone (61) 3315-2209.

Atenciosamente,

Renato Vieira Alves
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis

De acordo,

André Luiz de Abreu
Diretor
Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Renato Vieira Alves, Coordenador(a)-Geral de Doenças Transmissíveis**, em 06/07/2018, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Abreu, Diretor(a) do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis**, em 10/07/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4597877** e o código CRC **27472CB9**.

Brasília, 04 de julho de 2018.

Referência: Processo nº 25000.116494/2018-10

SEI nº 4597877